



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 02/2023.

Processo nº 56/2022.

Contrato para prestação de serviços de empresa para fornecimento da licença de uso de software, incluindo atualizações mensais, conversão, implantação e treinamento que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá e a empresa Melhor Solução Software para Gestão Pública Ltda.

Cláusula Primeira – Das partes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-lá/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Geovane Nazário Laurentino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 779.092.750-72 e portador do RG sob o nº 6080054932, residente e domiciliado a Rua Manoel Nazário, 176, bairro Guará, Xangri-lá/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.528.059/0001-03, com sede na Rua Antônio Araújo, nº 1058, Salas 1301 e 1302, Passo Fundo/RS CEP 99010-220, telefone (51) 991348293, e-mail contato@msgestaopublica.com.br.com.br, e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato neste ato representada pelo seu representante legal **Zampier Dalla Corte**, inscrito sob o CPF nº 000.375.250-00, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Do objeto

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas, conforme especificações mínimas constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO PPA, LDO, LOA, LRF LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TESOURARIA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PAD/TCERS	12 MESES
02	COMPRAS E LICITAÇÕES, LICITACON TCE RS, PREGÃO ELETRÔNICO, ALMOXARIFADO/ESTOQUE, PATRIMÔNIO	12 MESES
03	FOLHA DE PAGAMENTO, ATOS LEGAIS, PPP PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, CONCURSO, CONTRACHEQUE WEB	12 MESES
04	GED – GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	
05	PROTOCOLO PROCESSOS ELETRÔNICOS WEB	
06	SERVIÇOS DE CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GED JUNTO CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAR O SISTEMA, JÁ INCLUSAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SUA EFETIVA REALIZAÇÃO MÓDULO	01 SERVIÇO
07	HORA TÉCNICA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, APÓS COMPLETA CONVERSÃO/IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	HORA
08	PROVIMENTOS DE DATACENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP) OU SERVIDOR LOCAL	MÊS

Cláusula Terceira – Das obrigações da contratada

3.1 Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 33/2023 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, Pregão Eletrônico nº. 40/2023 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, que deu origem a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta - Das obrigações da contratante

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

4.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Quinta - Do valor e das condições de pagamento

5.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 129.300,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO PPA, LDO, LOA, LRF LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TESOURARIA, PORTAL DE	12 MESES	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

	TRANSPARÊNCIA, PAD/TCERS			
02	COMPRAS E LICITAÇÕES, LICITACON TCE RS, PREGÃO ELETRÔNICO, ALMOXARIFADO/ESTOQUE, PATRIMÔNIO	12 MESES	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	FOLHA DE PAGAMENTO, ATOS LEGAIS, PPP PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, CONCURSO, CONTRACHEQUE WEB	12 MESES	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
04	GED – GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS		R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
05	PROTOCOLO PROCESSOS ELETRÔNICOS WEB		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
06	SERVIÇOS DE CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GED JUNTO CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAR O SISTEMA, JÁ INCLUSAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SUA EFETIVA REALIZAÇÃO MÓDULO	01 SERVIÇO		R\$ 5.700,00
07	HORA TÉCNICA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, APÓS COMPLETA CONVERSÃO/IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	HORA		R\$ 260,00
08	PROVIMENTOS DE DATACENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP) OU SERVIDOR LOCAL	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

5.2 O pagamento será realizado por boleto, depósito bancário ou pix em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e na manutenção das condições de habilitação.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Cláusula Sexta – Do reajuste e do reequilíbrio contratual

6.1 A cada prorrogação será garantido à contratante reajuste anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

6.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sétima – Do prazo de vigência

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 48 (quarenta e oito) meses, caso haja o interesse das partes conforme previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do prazo para início da execução dos serviços

8.1 O prazo de início da execução dos serviços será a partir de 01 de maio de 2023.

Cláusula Nona – Da dotação orçamentária

9.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Cláusula Décima – Do fundamento legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

10.1 Esta contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 62.791/2023 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá e foi realizada pelo Pregão Eletrônico nº 40/2023 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

10.2 Esta contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Décima Primeira – Das penalidades administrativas

11.1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93. Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Contrato, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2 A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.3 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.4 Poderão ser aplicadas, no caso de irregularidades, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções estabelecidas nos itens b e c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

poderão ser aplicadas à contratada descontando dos pagamentos a serem efetuados

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo legal.

Cláusula Décima Segunda – Da rescisão contratual

12.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Da observância à LGPD

13.1 As partes declaram expressamente consentimento mútuo para que ambas as partes possam coletar, tratar e compartilhar nos seguintes termos:

- a) dados necessários ao cumprimento do contrato;
- b) dados necessários para cumprimento de obrigações legais;
- c) dados necessários para proteção ao crédito.

Cláusula Décima Quarta – Das disposições gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

14.1 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima contratante, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

14.2 Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1 Fica eleito o Foro de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xangri-lá, 26 de abril de 2023.

Geovane Nazário Laurentino
Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá/RS

Melhor Solução Software para Gestão Pública Ltda
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3EE81B476456463C8BCD487BAF837265

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 26/04/2023 17:21:36
CPF:***.***-.750-72
Unidade certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ZAMPIER DALLA CORTE em 27/04/2023 15:21:50
CPF:***.***-.250-00
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3EE81B476456463C8BCD487BAF837265>